



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

LEI Nº. 9.718 , de 07/03/22.

Processo: 87.459

PROJETO DE LEI Nº. 13.563

Autoria: **DANIEL LEMOS DIAS e QUÉZIA DOANE DE LUCCA**

Ementa: Altera a Lei 8.605/2016, que instituiu o Programa “Viver Aqui”, de implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social, para prever reserva de unidades a mulheres vítimas de violência doméstica.

Arquive-se

[Handwritten Signature]
Diretor Legislativo

09/03/22



PROJETO DE LEI Nº. 13.563

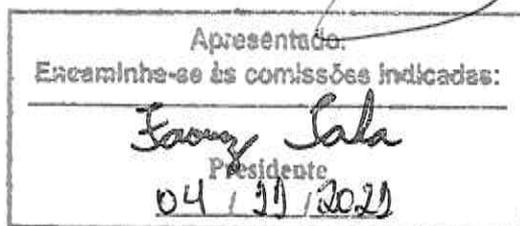
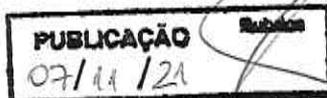
Diretoria Legislativa À Procuradoria Jurídica. Diretor <i>[Signature]</i> 26/10/21	Prazos: projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	Comissão 7 dias - - - 3 dias	Relator 7 dias - - - 3 dias
	Parcela CJ nº 364	QUORUM: 1/3	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. Diretor Legislativo <i>[Signature]</i> 04/11/21	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente <i>[Signature]</i> 04/11/21	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input checked="" type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator <i>[Signature]</i> 04/11/21
À CDCIS Diretor Legislativo <i>[Signature]</i> 04/11/21	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente <i>[Signature]</i> 04/11/21	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator <i>[Signature]</i> 04/11/21
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--	--



P 49860/2021



PROJETO DE LEI Nº. 13.563

(Daniel Lemos Dias Pereira e Quézia Doane de Lucca)

Altera a Lei 8.605/2016, que instituiu o Programa “Viver Aqui”, de implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social, para prever reserva de unidades a mulheres vítimas de violência doméstica.

Art. 1º. A Lei nº 8.605, de 16 de março de 2016, alterada pela Lei nº 8.830, de 11 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º. Do total das unidades habitacionais, reservar-se-ão:

I – 10% (dez por cento) para cadastrados idosos, titulares ou cônjuges;

II – 5% (cinco por cento) para cadastrados que possuam na composição familiar pessoas com deficiência que residirão na unidade pretendida;

III – 5% (cinco por cento) para mulheres cadastradas que comprovadamente tenham sido vítimas de violência doméstica.

Parágrafo único. Na ausência dos cadastrados de que trata o ‘caput’ deste artigo, as unidades habitacionais reservadas serão comercializadas para a demanda geral do SIMIH – Sistema Municipal de Informações Habitacionais.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A violência doméstica ou familiar contra a mulher pode se apresentar de vários modos, desde a física, caracterizada por marcas visíveis no corpo, até as mais sutis, como a violência psicológica, que provoca abalos à estrutura emocional da mulher.



(PL nº 13563 - fl. 2)

A violência doméstica contra a mulher é uma questão de saúde pública, pois provoca sérios abalos nas esferas do desenvolvimento físico, cognitivo, social, moral, emocional ou afetivo.

As áreas da assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação mostram-se imprescindíveis para resgatar e reabilitar a mulher que vive ou viveu a situação de violência doméstica.

Um dos grandes problemas presentes nesses casos de violência se dá em razão de muitas mulheres serem dependentes de seus maridos/companheiros, não tendo condições de sair de casa para se distanciar de seu agressor, não tendo para onde ir. Muitas, pelo fato de possuírem filhos, preferem sofrer os maus-tratos do que deixar seus filhos sem a “segurança” de um teto onde morar.

Muitas vezes, a dependência financeira é fator de aceitação em um relacionamento marcado pela violência, seja física, sexual ou psicológica. Um estudo promovido pelo Centro de Direito à Moradia contra Despejos (Cohre), em 2010, intitulado “Um Lugar no Mundo”, analisou a questão da violência contra a mulher no Brasil, na Argentina e na Colômbia. Nesses países, diz o estudo que “a falta de acesso a uma moradia adequada, incluindo refúgios para mulheres que sofrem maus-tratos, impede que as vítimas possam escapar de seus agressores”.

A dependência econômica aparece como a primeira causa mencionada pelas mulheres dos três países como o principal obstáculo para romper uma relação violenta, e a falta de solução para o problema da moradia pode ser determinante para que decidam ou não continuar nesse tipo de relação.

A mesma entidade publicou em 2017 um artigo sobre a mulher e o direito à moradia, com foco na violência doméstica, descrevendo as consequências da insegurança habitacional para as mulheres vítimas de violência doméstica ao redor do mundo.

A violência contra a mulher, em qualquer de suas formas, é uma manifestação da histórica relação de desigualdade de poder entre os homens e as mulheres na sociedade, que acaba subjugando e impedindo o pleno desenvolvimento destas, ao mesmo tempo que as torna dependentes e sem condições de abandonar o ciclo dessa violência, evidenciando a necessidade de legislações e políticas públicas que possam alterar esse quadro.


Daniel Lemos
Vereador
DANIEL LEMOS

Sala das Sessões, 26/10/2021


QUEZIA DE LUCCA



Processo nº 30.971-2/2015
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

LEI N.º 8.605, DE 16 DE MARÇO DE 2016

Institui o Programa "Viver Aqui", de implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 15 de março de 2016, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica instituído o Programa "Viver Aqui" para, implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social, destinados à alienação para famílias com renda mensal entre 3 (três) salários mínimos e 6 (seis) salários mínimos, mediante financiamento no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV ou outra Modalidade de Financiamento Habitacional, com recursos do Governo Federal.

Art. 2º Os empreendimentos de que trata o art. 1º serão executados pelo Poder Público, por meio da FUMAS – Fundação Municipal de Ação Social, em áreas públicas ou pela iniciativa privada, em áreas particulares.

Art. 3º O valor de comercialização da unidade habitacional deverá ser compatível com a capacidade de pagamento da população com renda mensal entre 3 (três) e 6 (seis) salários mínimos, podendo ser atendida a população com renda mensal inferior a 3 (três) salários mínimos, desde que comprovada a capacidade de pagamento.

Parágrafo único. O valor de comercialização da unidade habitacional não poderá ultrapassar o menor dos seguintes valores: 5.800 UFESP's ou 157 salários mínimos nacionais vigentes no momento da emissão do alvará de execução do empreendimento.

Art. 4º A indicação de 100% (cem por cento) da demanda para comercialização das unidades habitacionais fica sob a responsabilidade do Poder Público, por meio da FUMAS – Fundação Municipal de Ação Social, que promoverá a seleção das famílias cadastradas por meio do SIMIH – Sistema Municipal de Informações Habitacionais.

Art. 5º Do total das unidades habitacionais, 10% (dez por cento) serão reservadas para os cadastrados idosos titulares ou cônjuges e 5% (cinco por cento) para os cadastrados que possuam na composição familiar pessoas com deficiência que irão residir na unidade habitacional pretendida.

Mod. 3

6 B



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 8.605/2016 – fls. 2)

Parágrafo único. Na ausência de cadastrados idosos ou que possuam pessoas com deficiência que irão residir na unidade habitacional em condições de financiamento, as unidades habitacionais reservadas serão comercializadas para a demanda geral.

Art. 6º Nos empreendimentos de que trata o art. 1º não se aplica o Capítulo VIII da Lei nº 7.858, de 18 de maio de 2012;

Art. 7º Os projetos para implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social que trata o art. 1º serão aprovados nos prazos estabelecidos na Linha Rápida de Habitação de Interesse Social;

Parágrafo único. A Linha Rápida de Habitação de Interesse Social é regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 26.333, de 05 de janeiro de 2016;

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

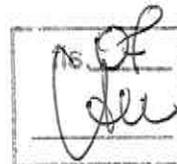

PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de março de dois mil e dezesseis.


EDSON APARECIDO DA ROCHA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1



Processo nº 30.971-2/2015
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

LEI N.º 8.830, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

Reformula a Lei 8.605/16, que institui o Programa "Viver Aqui", de implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de setembro de 2017, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º A Lei nº 8.605, de 16 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º Fica instituído o Programa "Viver Aqui" para implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social, para alienação a famílias com renda mensal de até 6 (seis) salários mínimos, mediante financiamento no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV ou outra Modalidade de Financiamento Habitacional, com recursos do Governo Federal, Estadual ou Municipal." (NR)

"Art. 2º Os empreendimentos de que trata o art. 1º serão executados pelo Poder Público, por meio da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, em áreas públicas ou pela iniciativa privada, através de parceria com a FUMAS, em áreas públicas ou particulares." (NR)

Parágrafo único. Nos empreendimentos a serem feitos em áreas públicas e nas áreas vazias já demarcadas como ZEIS 2 no entorno de assentamentos precários, conforme disposto no artigo 46 da Lei nº 8.683, de 2016, a demanda a ser atendida será preferencialmente aquela prevista nas áreas demarcadas como ZEIS 1 e dos beneficiários do auxílio moradia." (NR)

"Art. 3º O valor da comercialização da unidade habitacional deverá ser compatível com a capacidade de pagamento da população com renda mensal de até 6 (seis) salários mínimos." (NR)

"Art. 4º A indicação de 100% (cem por cento) da demanda para comercialização das unidades habitacionais fica sob a responsabilidade do Poder Público, por meio da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, que promoverá a seleção das famílias cadastradas por meio do SIMIH Sistema Municipal de Informações Habitacionais." (NR)



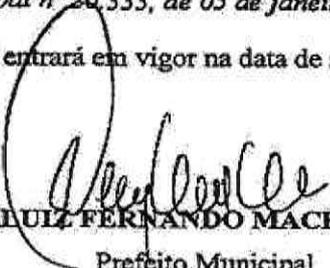
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 8.830/2017 – fls. 2)

"Art. 5º (...)"

"Parágrafo único. Na ausência de cadastrados idosos ou que possuam pessoas com deficiência que irão residir na unidade habitacional em condições de financiamento, as unidades habitacionais reservadas serão comercializadas para a demanda geral do SIMIH – Sistema Municipal de Informações Habitacionais." (NR)

"Art. 7º Os projetos para implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social de que trata o art. 1º serão aprovados nos prazos estabelecidos na Linha Rápida de Habitação de Interesse Social, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 26.333, de 05 de janeiro de 2016." (NR)

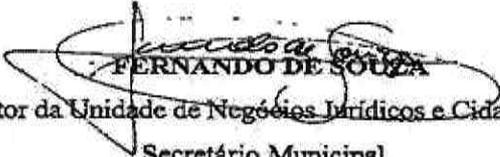
Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de setembro de dois mil e dezessete.



FERNANDO DE SOUZA

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania –
Secretário Municipal

scc.1

PUBLICAÇÃO	Rubrica
14109197	



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 364

PROJETO DE LEI Nº 13.563

PROCESSO Nº 87.459

De autoria dos Vereadores **DANIEL LEMOS DIAS PEREIRA** e **QUÉZIA DOANE DE LUCCA**, o presente projeto altera a Lei 8.605/2006, que instituiu o Programa "Viver Aqui", de implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social, para prever reserva de unidades a mulheres vítimas de violência doméstica.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03/04 e vem instruída com documentos às fls. 05/08.

É o relatório.

PARECER:

Em conformidade com o disposto no art. 6º, "caput" e art. 13, I, c/c o art. 45, ambos da Lei Orgânica de Jundiaí, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber (artigo 30, inciso I, da Constituição Federal), deferindo ao Vereador iniciar essa modalidade de projeto de lei.

A matéria é de natureza legislativa, eis que visa alterar lei com a finalidade de amparar mulheres vítimas de violência doméstica. Isso por meio de reserva de vagas em empreendimentos habitacionais, visto que a dependência econômica é o principal obstáculo para romper a relação violenta em que a vítima se encontra, sendo assim a moradia pode ser fator determinante para extinguir esse ciclo de violência.

Nesse sentido, a propositura encontra amparo no exercício da competência legislativa desta Casa, uma vez que, no aspecto formal, compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local, não havendo iniciativa reservada para a matéria.

Outrossim, trata-se de tema que não usurpa a competência privativa do Alcaide, assim, não se vislumbra no presente projeto de lei vício de iniciativa, afinal, para coibir essa violência e juntamente auxiliar na habitação da vítima é necessário um conjunto articulado de ações pelos



órgãos competentes, conforme a Lei Federal 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que, em seu art. 8º, inciso I, dispõe:

*Art. 8º A política pública que visa **coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios** e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:*

*I - a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e **habitação**; (Grifo nosso)*

Neste mesmo sentido, trazemos à colação recente decisão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, onde trata-se de norma semelhante, em que aquela Corte decidiu que é inconstitucional somente a determinação ao Executivo para que regulamente a lei – o que não ocorre no projeto de lei em exame –, senão vejamos:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Arguição em face do artigo 3º da Lei nº 5.422 de 11 de dezembro de 2018, do Município de Mauá. Alegação de violação à separação dos poderes, sob o argumento de que não incumbe ao Legislativo interferir nas atribuições do Poder Executivo. Imposição do legislativo para que o executivo regulamente lei de iniciativa parlamentar " O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação, da norma que: " dispõe sobre a prioridade da mulher vítima de violência doméstica na aquisição de imóveis oriundos dos programas habitacionais do Município de Mauá". Apontada afronta os art. 5º; 47, II, XI, XIV e 111 da Constituição Bandeirante, aplicáveis por força do art. 144 da CE. A instituição de obrigação ao Executivo ("Poder Executivo regulamentará a presente

[assinaturas]



Lei”) por parlamentar resulta em interferência indevida na estrutura administrativa do Poder Executivo, em desatenção aos princípios da separação dos Poderes e da reserva da Administração. A violação à separação dos Poderes se dá a medida em que o Poder Legislativo pretende impor ao Poder Executivo uma obrigação, o dever de regulamentação uma legislação. Vulneração aos princípios da separação dos Poderes e da reserva da Administração. Ofensa aos artigos art. 5º; 47, II, XI, XIV e 111, da Constituição Estadual. Ação parcialmente procedente, para declarar a inconstitucionalidade da expressão “Poder Executivo regulamentará”.

(ADI 2033682-14.2020.8.26.0000; Relator: James Siano; Órgão Especial; Data do Julgamento: 25/08/2021).

Dessa forma, a iniciativa apresentada pelos nobres Edis não contém vícios de juridicidade, sendo amparada de constitucionalidade no tocante à competência concorrente da matéria e ao tema ser de interesse local.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva, após a Comissão de Justiça e Redação, da Comissão de Direitos, Cidadania e Segurança Urbana.

“caput”, L.O.J.).

Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico

QUÓRUM: maioria simples (art. 44,

Jundiaí, 27 de outubro de 2021.

Samuel Cremasco Pavan de Oliveira
Agente de Serviços Técnicos



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

Pedro Henrique O. Ferreira
Agente de Serviços Técnicos

Marissa Turquetto
Estagiária de Direito

Gabriely Alves Barberino
Estagiária de Direito

Anni Gabrieli Satsala
Estagiária de Direito

Gabryela Malaquias Sanches
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 87.459

PROJETO DE LEI Nº 13.563, dos Vereadores **DANIEL LEMOS DIAS** e **QUÉZIA DOANE DE LUCCA**, que altera a Lei 8.605/2016, que instituiu o Programa "Viver Aqui", de implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social, para prever reserva de unidades a mulheres vítimas de violência doméstica.

PARECER

Os autores da presente propositura, em sua justificativa, esclarecem que o objetivo do projeto é alterar a Lei 8.605/2016 visando amparar mulheres vítimas de violência doméstica implantando empreendimentos habitacionais, pois a dependência econômica é um dos principais obstáculos que faz com que mulheres mantenham-se reféns em uma relação violenta.

O parecer da Procuradoria Jurídica (fls. 09/12) confirma a natureza legislativa e a condição de legalidade necessária para o prosseguimento da tramitação sem impedimentos.

Isto posto, no que tange à alçada regimental desta Comissão, este relator **vota favoravelmente** ao projeto em questão.

Sala das Comissões, 04/11/2021




ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente e Relator


CÍCERO CAMARGO DA SILVA


EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos – Vetor Oeste"


Eng.º. MARCELO GASTALDO


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE DIREITOS, CIDADANIA E SEGURANÇA URBANA PROCESSO 87.459

PROJETO DE LEI Nº 13.563, dos Vereadores **DANIEL LEMOS DIAS** e **QUÉZIA DOANE DE LUCCA**, que altera a Lei 8.605/2016, que instituiu o Programa “Viver Aqui”, de implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social, para prever reserva de unidades a mulheres vítimas de violência doméstica.

PARECER

Por força do que prescreve o Regimento Interno desta Casa Legislativa, a esta Comissão compete avaliar o **mérito** de proposições sobre: 1. promoção e proteção dos direitos da família, mulheres, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiências e mobilidade reduzida e discriminados por origem étnica ou orientação sexual; 2. assuntos do trabalhador; 3. acesso à habitação; 4. ações integradas visando à segurança urbana; e 5. indicação e aprimoramento de técnicas, estruturas e meios que assegurem a segurança urbana.

Compreendida em tal espectro, o projeto de lei sob exame tem seu mérito devidamente demonstrado e explicado pelos Vereadores **DANIEL LEMOS DIAS** e **QUÉZIA DOANE DE LUCCA** em sua respectiva justificativa, sendo o objetivo alterar a Lei 8.605/2016 buscando apoiar mulheres vítimas de violência doméstica por meio da implantação de projetos habitacionais, pois a dependência econômica é um dos principais obstáculos para que as mulheres mantenham-se reféns em relacionamentos violentos.

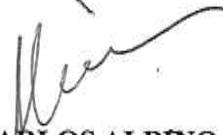
Dessa forma, reconhecendo a adequação da proposição, este relator consigna-lhe **voto favorável**.

Sala das Comissões, 04-11-2021.


PAULO SERGIO MARTINS
“Paulo Sergio – Delegado”
Presidente e Relator




ADILSON ROBERTO PEREIRA JUNIOR
“Juninho Adilson”

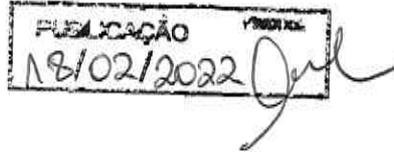

ANTONIO CARLOS ALBINO
“Albino”


QUÉZIA DOANE DE LUCCA
“Quézia de Lucca”


ROBERTO CONDE ANDRADE
“Pastor Roberto Conde”



Processo 87.459



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 13.563

(Daniel Lemos Dias Pereira e Quézia Doane de Lucca)

Altera a Lei 8.605/2016, que instituiu o Programa “Viver Aqui”, de implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social, para prever reserva de unidades a mulheres vítimas de violência doméstica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 15 de fevereiro de 2022 o Plenário aprovou:

Art. 1º A Lei no 8.605, de 16 de março de 2016, alterada pela Lei no 8.830, de 11 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º Do total das unidades habitacionais, reservar-se-ão:

I – 10% (dez por cento) para cadastrados idosos, titulares ou cônjuges;

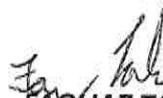
II – 5% (cinco por cento) para cadastrados que possuam na composição familiar pessoas com deficiência que residirão na unidade pretendida;

III – 5% (cinco por cento) para mulheres cadastradas que comprovadamente tenham sido vítimas de violência doméstica.

Parágrafo único. Na ausência dos cadastrados de que trata o ‘caput’ deste artigo, as unidades habitacionais reservadas serão comercializadas para a demanda geral do SIMIH – Sistema Municipal de Informações Habitacionais.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quinze de fevereiro de dois mil e vinte e dois (15/02/2022).


FAQUÁZ TAHA
Presidente



RECIBO DE AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 13.563

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 15 / 02 / 22

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: ROBERTO

RECEBEDOR: Delja

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO: 10 / 03 / 22

(15 dias úteis – LOJ, art 53)



GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo



OF. G.P.L. n.º 45/2022

Processo SEI n.º 2822/2022

Câmara Municipal de Jundiá

Protocolo Geral nº 88072/2022
Data: 07/03/2022 Horário: 17:39
Administrativo -

Jundiá, 07 de março de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V. Exa., cópia da Lei n.º 9.718, objeto do Projeto de Lei n.º 13.563, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta

cs.2



LEI N.º 9.718, DE 07 DE MARÇO DE 2022

(Daniel Lemos Dias Pereira e Quézia Doane de Lucca)

Altera a Lei 8.605/2016, que instituiu o Programa “Viver Aqui”, de implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social, para prever reserva de unidades a mulheres vítimas de violência doméstica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 15 de fevereiro de 2022, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º A Lei no 8.605, de 16 de março de 2016, alterada pela Lei nº 8.830, de 11 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º Do total das unidades habitacionais, reservar-se-ão:

I – 10% (dez por cento) para cadastrados idosos, titulares ou cônjuges;

II – 5% (cinco por cento) para cadastrados que possuam na composição familiar pessoas com deficiência que residirão na unidade pretendida;

III – 5% (cinco por cento) para mulheres cadastradas que comprovadamente tenham sido vítimas de violência doméstica.

Parágrafo único. *Na ausência dos cadastrados de que trata o ‘caput’ deste artigo, as unidades habitacionais reservadas serão comercializadas para a demanda geral do SIMIH – Sistema Municipal de Informações Habitacionais.” (NR)*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, e publicada na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

PROJETO DE LEI Nº. 13.563

Juntadas:

fls. 02 a 08 em 26/10/2021 (Jeu)

fls. 09 a 12 em 27/10/2021 - (Jeu)

fls. 13 a 14 em 04/11/21 d.

fls. 15 a 16 em 16/02/22 d.

fls. 17 a 18 em 09/03/22 d.

Observações: